


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.548, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

|   |
|---|
| Prefeitura de Conceição da Barra - ES<br>Gabinete do Prefeito                                   |
| Publicado no mural Pmcb   |
| Em 10 / 02 / 2022   |
| Matrícula do Servidor: 10523  |
| <br>Assinatura |

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, CANCELAMENTO OFICIAL DE TODO E QUALQUER EVENTO CARNAVALESCO DO ANO DE 2022 E OUTROS EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.593-R, de 13.03.2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde no Estado do Espírito Santo (ES) e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrente do surto de coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 4636-R, de 19.04.2020, e Portaria 171-R, de 29.08.2020, que ambos instituíram o mapeamento de risco em todo Estado do Espírito Santo (ES);

**CONSIDERANDO** as Portarias SESA/ES 013-R, 210-R e 020-R, esta última de 28.01.2022;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo de infectados, nas últimas semanas, pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Conceição da Barra/ES;

Página 1 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo 1193/2022 oriundo da Nota Recomendatória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP/ES) ao Município de Conceição da Barra/ES;

**CONSIDERANDO** que se vivencia o que especialistas e mídia chamam de “nova onda”, pela “variante omicron” se referindo ao avanço progressivo da doença da COVID-19, o que tem se dado a nível nacional, impondo a todos os entes federados o inarredável dever de reforçar as medidas preventivas e de enfrentamento da doença;

**CONSIDERANDO** que o Município de Conceição da Barra, em razão do seu potencial turístico, promove anualmente festividades alusivas ao verão e carnaval;

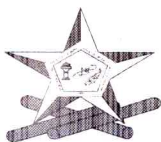
**CONSIDERANDO** que o Município de Conceição da Barra, tradicionalmente, recebe no período de veraneio e de carnaval inúmeros visitantes oriundos das mais variadas localidades, inclusive do exterior;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 6º, 7º, 10 da Lei Municipal 2017-A/1997;

**CONSIDERANDO** que as medidas de enfrentamento, com as respectivas sanções decorrentes de eventual descumprimento, precisam ser urgentemente regulamentadas no âmbito municipal, a teor do que dispõe o art. 3º-A, §§1º e 2º e 3º-B, da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas atinentes à matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam **CANCELADOS** oficialmente os festejos de “Carnaval de Conceição da Barra/ES 2022” promovidas, custeadas, fomentadas ou de qualquer forma influenciadas pelo Poder Público Municipal, em virtude da pandemia COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Permanece em vigor o Decreto 5.533/2022, não tendo limitação de horário para o funcionamento dos bares e restaurantes na comercialização de alimentos e bebidas, mas sendo proibido “música ao vivo/show” e/ou “som mecânico” a partir de meia noite.

**Art. 3º** - Ficam instituídas, pelo presente decreto, medidas a serem adotadas pelas frentes de fiscalização municipal, nos respectivos âmbitos de atuação, bem como a instituição de medidas administrativas coercitivas, com duração exclusiva para o período de Pandemia em decorrência do COVID-19, ou até deliberação posterior.

**I** - Ficam legitimados os servidores com poder de polícia nas áreas de posturas e sanitário a proceder aos atos de fiscalização, conjunta ou separadamente, de acordo com seus respectivos âmbitos de atuação e as disposições deste Decreto.

**II** - O descumprimento do estabelecido neste Decreto implicará em multa e sanções previstas no Código Tributário Municipal e legislações correlatas.

**Art. 4º.** Fica determinado a fixação deste Decreto e do Decreto Municipal nº 5.533/2022 em todos os bares e restaurantes do território do Município de Conceição da Barra.

**Art. 5º.** Fica obrigado o responsável pelo estabelecimento comercial a disponibilizar gratuitamente máscaras de proteção individual para COVID-19, artesanal ou industrial, aos seus funcionários e colaboradores, bem assim, disponibilizar gratuitamente a higienização com álcool 70%, preferencialmente em gel, aos funcionários, colaboradores e consumidores/clientes.

**Parágrafo Único.** A não observância do previsto no *caput* implicará na imposição de multa previsto no CTM e legislações correlatas, devendo ser consideradas a capacidade econômica do infrator, bem assim, como circunstâncias agravantes na graduação da penalidade, o fato de ser infrator reincidente e ter a infração ocorrido em ambiente fechado.

**Art. 6º.** Fica determinado à Secretaria de Saúde e Vigilância em Saúde, Secretaria de Infraestrutura, com toda frota mecanizada, Setor de Limpeza Pública, Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Turismo e Defesa Civil Municipal todo planejamento e execução da “operação carnaval 2022 no período de pandemia COVID-19”, com a manutenção de barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município, panfletagem, orientações ao munícipe e turistas, inclusive em praias, beira rios e demais pontos turísticos, com o fim de coibir o não uso de máscaras, aglomerações e prevenção e contingenciamento da pandemia covid-19, de sexta-feira (25/02/2022) à quarta-feira “de cinzas” (02/03/2022).

**Parágrafo Único** - Fica determinado que todas as Secretarias Municipais juntamente com a Procuradoria Municipal ficar de prontidão para o suporte das ações da “operação carnaval 2022 no período da pandemia”.

**Art. 7º.** Os fiscais deverão observar os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade na fixação das sanções pecuniárias, de modo que não havendo situações agravantes nem sendo o infrator reincidente no cometimento das infrações tipificadas neste Decreto, o estabelecimento da multa devera partir de seu patamar mínimo.

**Art. 8º.** Poderá ser realizado trabalho orientativo, a critério do fiscal, acerca dos termos do presente decreto, especialmente sobre as penalidades.

**Art. 9º.** Os fiscais atuantes na forma deste Decreto deverão envidar esforços para fazer cessar as práticas ilícitas tipificadas através deste Decreto, conforme os respectivos âmbitos de atuação.

**§1º.** Diante do caso concreto, na hipótese de as abordagens não surtirem o efeito de cessar as práticas, nem as sanções pecuniárias forem suficientes para impedir ou cessar as práticas e reiterações, para resguardar a integridade física dos servidores, os fiscais poderão abster-se de proceder abordagem, lavrando-se, porém, o ato administrativo cabível, com posterior ciência do responsável.

**§2º.** Também está facultada a abordagem e a interdição imediata, na hipótese de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

não se fizer presente reforço policial, com a finalidade de se resguardar a integridade física dos fiscais, podendo, em processo administrativo, propor-se a cassação do alvará ou interdição temporária das atividades.


**Art. 10.** Aplica-se subsidiariamente, no tocante ao processamento e julgamento de defesas e recursos, o estabelecido no Código Tributário Municipal, devendo a Administração Pública assegurar o contraditório e ampla defesa.


**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor de Governo**  
**Portaria 238/2021**

  
Mário Luiz da Silva Júnior  
**Procurador Municipal**  
**Decreto 4.047/2008 - OAB/ES 10.287**